



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.889, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais de Tatuí e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder revisão geral anual no vencimento base dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Tatuí, inativos e pensionistas no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), de forma a contemplar o reajuste estabelecido pelo Índice de Correção Anual (INPC), tendo como base o salário referente à competência do mês de dezembro de 2023.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de fevereiro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/02/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 075/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.889, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 003/2024, que *dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências*.

O presente Projeto de Lei visa conceder a Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e Conselheiros Tutelares no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), de forma a contemplar o reajuste estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A concessão da revisão salarial é uma medida fundamental para valorizar o trabalho dos servidores públicos municipais, reconhecendo sua dedicação e contribuição para o bom funcionamento da administração municipal. Ao garantir um reajuste que acompanha os índices de correção econômica, demonstramos nosso compromisso com a justiça e a equidade salarial.

A revisão geral anual é essencial para preservar o poder aquisitivo dos servidores, garantindo que seus salários não sejam corroídos pela inflação e pelo aumento dos custos de vida. É nosso dever assegurar que os servidores públicos municipais possam manter seu padrão de vida e sustentar suas famílias com dignidade.

Este projeto de lei está em total conformidade com a legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais. Ao cumprir com essa exigência legal, reforçamos nosso compromisso com a transparência, a legalidade e o respeito às normativas que regem a administração pública.

Além de garantir a justiça salarial, a revisão geral anual também contribui para estimular a produtividade e o comprometimento dos servidores. Ao sentir-se valorizado e reconhecido, o servidor público tende a dedicar-se ainda mais ao seu trabalho, resultando em uma prestação de serviços de maior qualidade para a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.889, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa não apenas um ato de justiça e reconhecimento aos servidores públicos municipais, mas também um investimento no fortalecimento da gestão pública e na melhoria dos serviços prestados à comunidade de Tatuí.

Tatuí, 08 de fevereiro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Tatuí, 08 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 131/2024/GABPMT

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

Assunto: Projeto de Lei nº 003/2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 003/2024, que *dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências*.

O referido Projeto é acompanhado de sua respectiva justificativa e de um estudo de impacto financeiro.

Solicito a gentil atenção de Vossa Excelência para que o mencionado Projeto de Lei seja tratado com **urgência-urgentíssima**, dada a sua importância e finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.889, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aproveito a oportunidade para expressar os meus sinceros protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL